DECRETO Nº 5.317 DE JANEIRO DE 1978

CRIA UMA FAIXA DE PROTEÇÃO À ENCOSTA DO CANELA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BARIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no Paragrafo Unico do Ar tigo 17 da Lei Municipal nº 2.826, de 13/09/76, e no Paragrafo Unico do Artigo 4º da Lei Municipal no 2.744, de 20/10/75,

DECRETA:

Artigo 19 - Fica criada uma faixa de proteção à encosta do Cane la, cujo perimetro e definido por uma linha que partindo da es quina entre a Avenida Araŭjo Pinho e a Rua Basīlio da Gama, segue pelo limite do imovel de nº 2 da Rua Basílio da Gama até encontrar a curva de nível de cota 50,00m; daí tema a direção 11º00SE até encontrar a Avenida Vale do Canela; acompanha o eixo desta Avenida na direção NW até encontrar o viaduto da Praça Dois de Julho (Campo Grande); daï acompanha o eixo da Rua que delimita a Praça Dois de Julho na direção SE até encontrar a Avenida Araŭ jo Pinho; segue pelo eixo desta Avenida na direção SW até encor

entre 5 (cinco) curvas de nivel de 1,00m (hum metro) não pudendo se repetir na mesma faixa de maior declive por eles interceptada;

- ter seus volumes divididos em modulos sempre que a area construída por pavimento for superior a 100,00m² (cem me tros quadrados);
- VI possibilitar o acesso público para pedestres entre a cumeada e o vale, através de calçada ou escadaria com largura média de 3,00m (três metros).

Parágrafo Unico - Será preservada a topografia natural dos terre nos do entorno dos equipamentos, admitindo-se, contudo, a cons trução de terraços escalonados com diferenças de níveis de, no máximo, 1,00m (um metro).

Artigo 6º - As areas 09 ANE e 08 ANE definidas no Decreto 4756 de 13 de março de 1975 passam a ter as seguintes delimitações:

Ārea compreendida no perīmetro delimitado por uma linha que par tindo de um ponto situado na curva de nīvel de cota 50,00m a uma distância de 25,00m da esquina entre as Avenida Araujo Pinho e a Rua Basílio da Gama, segue pela cota 50,00m na direção NV numa distância de 100,00m; dai segue na direção 45º00SW numa distân cia de 8,00m até encontrar a curva de nivel de cota 45,00m; gue pela cota 45,00m na direção NW numa distância de 500,00m. Daí segue na direção 45º00NE até encontrar a Rua Basílio da Gama; daí segue na direção NW e NE até encontrar na Rua Desembargador Pe dro Ribeiro a curva de nivel de cota 55,00m; dai toma a direção 75⁰00NW até encontrar a curva de nível de cota 45,00m; percorre esta curva uma distância de 28,00m quando toma a direção 17º00NE percorrendo uma distância de 76,00m; dai toma a direção 62º00SE até encontrar o meio fio da Rua Desembargador Pedro Ribeiro; se gue na direção SE percorrendo uma distância de 3,00m; dai retor na tomando a direção 62º00NW percorrendo uma distância de 71,00m; daí toma a direção 17º00NE e percorre uma distância de 47,00m; daí toma a direção 26º00NE e percorre uma distancia de 72,00m; toma a direção 30º20 e percorre uma distância de 47,00m quando e<u>n</u> contra os limites de casa de número 12 da Rua Moreira de Pinhô; contorna estes limites na direção NW e NE até encontrar a curva de nível de cota 56,00m acompanha esta curva até encontrar a Rua Moreira de Pinho; segue pelo prolongamento da Rua Moreira de Pi nho na direção NE até encontrar a curva de nivel de cota 52,00m; segue pela curva de nível de cota 52,00m uma distância de 30,00m; dai segue 45°00SE até encontrar a curva de nivél de cota 60,00m; segue pela cota 60,00m na direção SW até encontrar os limites do imovel de número 17 da Rua Desembargador Pedro Ribeiro; segue por este limite na direção SE até encontrar a esquina entre as Ruas Desembargador Pedro Ribeiro e a Rua Marechal Floriano; segue na direção NE até encontrar os limites do imóvel de número 13 da Rua Marechal Floriano; segue por este limite na direção NE e di reção SE até encontrar os limites do imovel de número 11; segue até encontrar a curva de nivel de cota 66,00m na direção NE per correndo esta cota até encontrar os limites do imovel de nº 15 (Galeria Canizares); segue por estes limites na direção SW até encontrar o meio fio da Avenida Araŭjo Pinho; segue pela Avenida Araŭjo Pinho na direção NE percorrendo uma distância de 3,00 m ; daí retorna percorrendo os limites do imóvel de número 9 (Mansão Araŭjo Pinho e Mansão do Canela); acompanha este limite na dire ção NW, NE, SE e NE até encontrar a curva de nivel de cota 56,00m; segue pela curva de nivel de cota 56,00m até encontrar os limi tes do imovel de número 20 (Edificio Dois de Julho) da Praça Dois de Julho; segue por esse limite na direção NE percorrendo uma distância de 30,00m até encontrar a curva de nível de cota 52,00m; segue pela curva de nivel de cota 52,00m na direção SW até encon trar os limites do imovel de número 23 (Comendador Valerio de Car valho) da Praça Dois de Julho; segue por este limite na direção SW e NW, daī toma a direção 30°00NW até encontrar a curva de n<u>ī</u> vel de cota 35,00m; daī toma a direção 21º00NE atē encontrar o meio fio da rua que delimita a Praça Dois de Julho; dai percorre uma distância de 3,00 na direção NM, retorna acompanhando os l<u>i</u> mites do imovel de n⁹ 25 na direção SW até encontrar a curva de cota 58,00m; segue por essa curva de nīvel na direção NW ate en contrar os límites do imóvel de número 33 da Praça Dois de Julho. Segue por esses limites na direção NW até encontrar a Avenida Va le do Canela; segue por essa Avenida na direção SW e SE atê uma distância de 60,00m da esquina da Avenida Araûjo Pinho a Rua Ba sílio da Gama; daí segue na direção 11ºNW atê encontrar na curva de nīvel de cota 50,00m um ponto distando 25,00 m. da na entre a Avenida Araújo Pinho e a Rua Basilio da Gama fechando assim o perimetro.

Artigo 79 - Este decreto entrară em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrârio.

GABINETE DO PREFETTO DA CIDADE DO SALVADOR, em 13 de janeiro de 1978.

FERNANDO WILSON MAGALHAES

LUIZ CARLOS BRAGA

LUIZ CARLOS BRAGA Secretário de Urbanismo 2-Obras Públicas trar a Rua Marechal Floriano; segue pelo eixo desta Rua na direção NW até encontrar a Rua Desembargador Pedro Ribeiro; segue pelo eixo desta Rua na direção SW até encontrar a Rua Basílic da Gama; segue pelo eixo desta Rua na direção SE até encontrar a esquina entre a Avenida Araújo Pinho e a Rua Basílio da Gama fechan do assim o perímetro.

Artigo 29 - Fica incorporado ao acervo arquitetôni o do sitio de Salvador a edificação e seu respectivo entorno onde funciona atu almente a escola de Belas Artes na Avenida Araújo Pinho nº 19.

Artigo 39 - Ficam mantidas as características volumétricas das seguintes ocupações populares:

- I ocupações existentes no grotão entre as Ruas Marechal Floriano, Araújo Pinho e Praça Dois de Julho;
- II ocupação popular existente em frente ao imóvel nº 17 do prolongamento da Rua Moreira de Pinho.

Artigo 49 - Ficam estabelecidas as seguintes restrições para a construção de novas edificações nas áreas de encosta do Canela:

- I observar-se-ã o gabarito máximo de 17 (dezessete) pavimen tos (térreo e mais dezesseis superiores) salvo o dispos to no inciso II, seguinte;
- sera de, no maximo, 5(cinco) pavimentos (terreo mais qua tro superiores) o gabarito das edificações que vierem a ser implantadas as ruas perpendiculares a Rua Desembar gador Pedro Ribeiro a saber: Vila Ferraro e Rua Moreira de Pinho (trecho entre a encosta do Canela e a Rua Desembargador Pedro Ribeiro) com exceção dos lotes que formam esquina com as referidas Ruas e a Rua Desembarga dor Pedro Ribeiro e cuja profundidade em relação a esta última fica limitada, para esse efeito, a 30,00m(trinta metros);
- III sõ serão permitidas novas edificões nos terrenos que derem frente para a Avenida Reitor Miguel Calmon (Vale do Canela) e fundo para as propriedades de nºs 55, 57,59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73 e 75 da Rua Desembargador Pedro Ribeiro, quando lhes for possível o acesso de veículos através dessa última Rua.
- as edificações pluridomiciliares não serão permitidas em terrenos com testada inferior a 18,00m(dezoito metros);
- V o ūltimo pavimento (sub-solo) das edificações pluridomi ciliares conterá um play-ground destinado a equipamen to de uso social, que tanto poderá servir de apoio à edificação quanto ao parque, e que deverá ser implanta do na cota natural do terreno e ter ao longo de toda a sua extensão uma calçada articulada à construção e às calçadas vizinhas.

Estas calçadas terão a largura minima de 3,00m (três me tros)e a cota da sua linha externa, que será sempre for necida pela Prefeitura mediante solicitação do interes sado a ocasião da elaboração do projeto, deverá coincidir com a cota do terreno natural sendo defeso a implantação de muros de separação entre a edificação e as calcadas

 VI - não será concedido o habite-se à construção que tenha usado a encosta para deposito de entulhos decorrentes da execução da obra.

Paragrafo Unico - Para as edificações unidomiciliares não será obrigado o uso de pilotis.

Artigo 59 - Será permitida a implantação, nas áreas consideradas não edificáveis e de propriedade particular, de equipamentos que sirvam de apoio ou animação a área do parque, e que, por sua na tureza e situação, prestem-se a visitação pública e sejam inaces síveis a veículos. Estas edificações deverão apresentar as se guintes características:

- ter tetos e terraços ajardinados;
- possuir pavimentos, no máximo dois, esca onados e zcom panhando a topografía natural;
- III dispor, no pavimento superior e no pavimento inferior, de acesso direto para calçadas assentadas sobre o terre no no montante e na jusante, respectivamente, tujas co tas deverão coincidir com a cota natural do terreno;
- IV estar assentada ao nível dé, no mínimo, 5,00m (cinco me tros) acima da cota da Avenida Vale do Canela confronte ao respectivo terreno, não devendo a sua implantação provocar movimentos de terra ou cortes sup riores a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). Estes equi pamentos devem ser implantados num espacamento máximo



